



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO

18/2024

ÓRGÃO REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

OBJETO

ATA de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

INICIAL: 27/03/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

FINAL: 12/04/2024 às 08h00 (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **12/04/2024 às 08h30** (horário de Brasília)

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

COTA PREFERENCIAL ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

Edital Nº 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63396/2024

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal** (Departamento de Suprimentos), sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, após autorização do **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a assinatura de **ATA de Registro de Preços** para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Sociedade de Propósito Específico (SPE);

2.6.11. Organizações da sociedade civil de interesse público – oscip, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação aplicável.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.3. Após a disputa e negociação do preço o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor que **VINCULE, no prazo de até 02 (duas) horas**, os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, sob pena de **INABILITAÇÃO** no certame licitatório.

4.3.1. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do **ANEXO III – Dados Para Contato**, preenchido.

a) A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, xxxiii, da constituição;

4.4.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal;

4.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

5.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8. Os documentos de habilitação serão vinculados pelo licitante provisóriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação, e não poderão mais ser excluídos ou alterados.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.14. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, com as informações adicionais.

5.15.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data final para apresentação de propostas. Os documentos de habilitação serão vinculados na fase de Habilitação, somente pelo licitante vencedor.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. Quando devidamente justificado e autorizado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

6.8. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até 2 (duas) casas decimais.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da lei complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desempate será aquele previsto no art. 60 da lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do estado ou do distrito federal do órgão ou entidade da administração pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.21.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.21.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- 6.21.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

máximo definido para a contratação;

6.21.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;

6.21.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.22. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexecução das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

6.22.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.23. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.24. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.25. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.25.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.25.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.26.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que vincule os documentos de habilitação exigidos no edital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, e verificará se atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e

7.1.2. Certidões negativas referentes a punições vigentes, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Junto aos demais documentos de habilitação, deve ser anexado o formulário do ANEXO III – Dados Para Contato, preenchido.

7.5.1. A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 4.6 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.11.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a **Fazenda Municipal**;

7.11.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Nacional**, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social;

7.11.5. **FGTS** – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.11.6. **CNDT** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

7.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.12.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.13.1. A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade;

7.13.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade;

7.13.3. Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do(s) profissional (is) da execução dos serviços, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

7.13.4. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato;

7.13.5. As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico;

7.13.6. As exigências consideradas na prestação dos serviços de cabeamento estruturados são aquelas estabelecidas pela norma NBR 14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas seguintes normas da Associação Industrial de Telecomunicações (TIA) e Associação de Indústrias Eletrônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

(EIA): TIA/EIA 568-B, TIA/EIA 569 e TIA/EIA 606.

- a) Em caso de dúvidas, ou informações adicionais poderá ser consultado o site www.abnt.org.br, www.tiaonline.org, www.eia.org.

7.14. VISITA TÉCNICA;

7.14.1. Fica facultado às empresas licitantes vistoriar o prédio do paço Municipal Palácio das Águas, localizado à rua José Cláudio Alves dos santos, número 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia\sp, para conhecimento da infraestrutura existente, a fim de fornecer o objeto contratado;

7.14.2. Durante a vistoria técnica serão apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;

7.14.3. A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramais 6641 e 6647 ou via email josevaldecir@hortolandia.sp.gov.br ou leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br;

7.14.4. Tendo em vista a faculdade para a realização da vistoria técnica, as empresas licitantes **não poderão alegar o desconhecimento** das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

7.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.16. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.17. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.19. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto ao departamento de suprimentos, da Prefeitura de Hortolândia, localizado na rua José Cláudio Alves Dos Santos, nº 585, bairro remanso campineiro, no Município de Hortolândia – sp, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br ou através do Sistema BBMNet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br> Acesso rápido > Licitações.

12 – DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. ANEXO I – Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 12.3.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.4.** ANEXO III – Dados Para Contato;
- 12.5.** ANEXO IV – Minuta da ATA de Registro de Preços;
- 12.6.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.7.** ANEXO VI – Termo De Ciência E De Notificação.

Hortolândia, 25 de março de 2024.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Ata de registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O principal objetivo dessa contratação é manter organizado o cabeamento estruturado da rede de dados da Prefeitura do Município de Hortolândia. A administração municipal, devido à crescente demanda de ações e projetos que visam atender os anseios e necessidades da população, está em constante movimento, elaborando projetos e adequando os existentes e isso na maioria das vezes envolve mudanças da rede de dados, com novas instalações e remanejamentos dos pontos de rede, além de mudanças nos layouts dos ambientes.

2.2 - Tal processo será realizado através da modalidade de ATA de Registro de Preços, pois não podemos dimensionar o quantitativo exato, uma vez que os serviços serão executados somente quando houver novos projetos, adequações de layouts de salas ou elaboração de novas redes para instalações de novos computadores e pontos de trabalho/atendimento. Não se trata de serviços contínuos.

3 – COTA AMPLA / RESERVADA

3.1 - A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para microempresas e empresa de pequeno porte conforme previsto no artigo 48, inciso III, da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014. A respeito da não reserva de cota para ME e EPP, informamos que se adotado o procedimento com reserva de cota o mesmo não será vantajoso para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, pois poderia ao final do processo licitatório termos várias empresas participando dos mesmos serviços, dificultando assim a fiscalização e a obtenção de melhor qualidade na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

4 - QUANTITATIVO

4.1 - O quantitativo está em consonância com projetos que serão executados durante o ano e com a média utilizada em exercícios anteriores.

ITEM	QTDE	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
1	500	Unid.	Não se aplica	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura	12.3.1931
2	750	Unid.		Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura	12.3.1932
3	350	Unid.		Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura	12.3.1933
4	700	Unid.		Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	12.3.1934

5 – DESCRIÇÕES DO SERVIÇO

5.1 - ITEM 1 - INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE ESTRUTURADO COM INFRAESTRUTURA.

5.1.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1.1.1 - A licitante vencedora deverá realizar todo o trabalho referente à instalação de cabeamento categoria 6 nos próprios públicos, conforme for solicitado pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura de Hortolândia, com toda infraestrutura. Todo o material para a infraestrutura será fornecido pela CONTRATANTE.

5.2.1.2 - Este trabalho engloba toda a passagem de cabos, instalação de path panels, keystones, canaletas de alumínio extrudado, eletrodutos, eletrocalhas, execução de serviço de alvenaria para passagem dos mesmos, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa para piso elevado, organização do cabeamento junto aos racks, identificação de todos os pontos de rede, em todas as extremidades, bem como, identificação de todos os cabos utilizados.

5.1.1.2 - É de responsabilidade da licitante vencedora, todo serviço para instalação da infraestrutura necessária para as instalações dos pontos de rede conforme norma ANSI/TIA/EIA 606-A. Salientamos que a empresa vencedora deverá realizar todos os trabalhos de adequações nos prédios públicos para recebimento dos eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa de piso elevado, ou seja, toda a infraestrutura necessária em alvenaria para passagem e fixação dos mesmos.

5.1.1.3 - A licitante vencedora deverá reparar todas as áreas atingidas durante a execução dos serviços de infraestrutura nos prédios que receberão os serviços, tais como alvenaria, pintura, forros e pisos elevados.

5.1.1.4 - Todos os reparos deverão ser refeitos com os padrões existentes em cada local, sendo utilizados na obra, materiais de alvenaria e pintura no mesmo padrão do encontrado na obra.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

Toda mão de obra e materiais de alvenaria e pintura utilizados para os reparos, é de responsabilidade da licitante vencedora, tais como tinta, areia, tijolo, cimento, etc.

5.1.1.5 - As instalações dos pontos de rede deverão ser definidas junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação para que os mesmos atendam plenamente a necessidade de cada próprio público que receberá as instalações.

5.1.1.6 - A passagem de cabeamento através de eletrocalhas, eletrodutos e canaletas de forma aérea ou sob o piso deverá ser realizada dentro das normas definidas pela ANSI/TIA/EIA 568B. 2, devendo ser definida previamente junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação.

Para as instalações dos cabos de rede nos path panels, não será permitida a utilização de ferramentas de impacto. Todas as portas deverão ser montadas individualmente através de ferramenta de terminação e encaixadas nos patch panels.

5.1.1.7 - A licitante vencedora será responsável pela certificação de cada ponto de rede instalado, devendo seguir todas as normas de certificação ANSI/TIA/EIA 568B. 2-1, com equipamento certificador devidamente calibrado, não sendo admitida certificação por amostragem.

5.1.1.8 - O equipamento utilizado na certificação deverá estar devidamente calibrado com o prazo máximo de 1 (um) ano. Comprovar com certificado de calibração por laboratório autorizado do fabricante do equipamento.

5.1.1.9 - Deverão ser efetuados obrigatoriamente os testes descritos na Norma TIA/EIA-568-B. 2-1 para a categoria 6.

5.1.1.10 - Emitir anotação de responsabilidade técnica dos serviços prestados quando envolver alteração na estrutura do local, pois será necessário abertura em paredes e lajes para passagens das eletrocalhas, eletrodutos, etc.

5.1.2 – DA ENTREGA

5.1.2.1 - A entrega final do cabeamento cat 6 será precedida pela execução de testes de campo, conforme descrito a seguir:

5.1.2.2 - O teste físico será executado para se verificar as seguintes condições:

- a) Inversão de pares;
- b) Curto-Circuito;
- c) Continuidade.

5.1.2.3 - O teste de desempenho será executado para verificar as seguintes grandezas:

- a) Wire Map (mapa de fios);



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

- b) Length (comprimento);
- c) Insertion Loss (perda de inserção);
- d) Near-End Crosstalk Loss – NEXT (atenuação de paradiáfonia);
- e) Power Sum Near-End Crosstalk Loss – PSNEXT;
- f) Equal-Level Far-End crosstalk – ELFEXT;
- g) Power Sum Equal-Level Far-End Crosstalk – PSELFEXT;
- h) Return Loss (perda de retorno);
- i) Propagation Delay (tempo de propagação);
- j) Delay Skew (atraso de tempo de propagação).
- k) Um segmento de cabo UTP com terminação nas pontas será considerado certificado quando o resultado do aparelho for “aprovado” e dentro de todas as exigências descritas na norma TIA/EIA 568-B. 2-1, para a categoria 6, não sendo admitidos valores e resultados marginais, ou muito próximos aos parâmetros mínimos da norma.

5.1.3 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE AO FINAL DA OBRA

5.1.3.1- Após a execução dos serviços de instalações e a devida certificação, a licitante vencedora deverá entregar ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura, documentação completa de todos os pontos instalados. Também deverão ser entregues os comprovantes de certificação dos pontos de rede:

Certificação Cat6 (canal) por ponto instalado;

- a) Fotos do rack, após a conclusão dos serviços de instalação;
- b) Fotos das identificações nas extremidades do cabo;
- c) Fotos das identificações das terminações (caixas de superfície, coluna de alumínio, etc).
- d) Os documentos a serem apresentados deverão ser desenvolvidos em meios eletrônicos (AutoCad, Word, Excel ou programas similares que gerem os mesmos tipos de arquivos), devendo ser entregues em mídia CD e em papel sulfite nos formatos padronizados pela ABNT.
- e) Toda e qualquer dúvida a respeito da implantação deverá ser comunicada com o Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação através de questionamentos públicos, para esclarecimentos de possíveis formas de instalações e materiais a serem utilizados.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.1.3.2 - Toda a documentação deverá seguir apenas as normas aceitas e aprovadas internacionalmente, sendo que as principais associações e organismos emissores de normas pertinentes a estas especificações são:

- a) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- b) ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
- c) ANSI (American National Standards Institute)
- d) EIA (Electronic Industries Association)
- e) IEC (International Electrical Code)
- f) IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers)
- g) NEC (National Electrical Code)
- h) NEMA (National Electrical Manufacturing)
- i) TELEBRÁS (Telecomunicações Brasileiras)
- j) UL (Underwriters Laboratories).

Quantidade: 500 unidades

5.2 – ITEM 2 - INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE ESTRUTURADO SEM INFRAESTRUTURA

5.2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.2.1.1 - A licitante vencedora deverá realizar todo o trabalho referente à instalação de cabeamento categoria 6 sem infraestrutura nos próprios públicos conforme solicitado pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura de Hortolândia.

5.2.1.2 - Este trabalho engloba toda a passagem de cabos, instalação de path panels, keystones, canaletas, coluna em alumínio extrudado, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa para piso elevado, organização do cabeamento junto aos racks, identificação de todos os pontos de rede, em todas as extremidades, bem como, identificação de todos os cabos utilizados.

5.2.1.3 - As instalações dos pontos de rede deverão ser definidas junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação para que os mesmos atendam plenamente a necessidade de cada próprio público que receberá as instalações.

5.2.1.4 - A passagem de cabeamento através de eletrocalhas, eletrodutos e canaletas de forma aérea ou sob o piso, deverá ser realizada dentro das normas definidas pela ANSI/TIA/EIA 568B. 2, devendo ser definida previamente junto ao Departamento de T.I.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.2.1.5 - Para as instalações dos cabos de rede nos path panels, não será permitida a utilização de ferramentas de impacto. Todas as portas deverão ser montadas individualmente através de ferramenta de terminação e encaixadas nos patch panels.

5.2.1.6 - A licitante vencedora será responsável pela certificação de cada ponto de rede instalado, devendo seguir todas as normas de certificação ANSI/TIA/EIA 568B. 2-1, com equipamento certificador devidamente calibrado, não sendo admitida certificação por amostragem.

5.2.1.7 - O equipamento utilizado na certificação deverá estar devidamente calibrado com o prazo máximo de 1 (um) ano. Comprovar com certificado de calibração por laboratório autorizado do fabricante do equipamento.

5.2.1.8 - Deverão ser efetuados obrigatoriamente os testes descritos na Norma TIA/EIA-568-B. 2-1 para a categoria 6:

5.2.2 – DA ENTREGA

5.2.2.1 - A entrega final do cabeamento cat 6 será precedida pela execução de testes de campo, conforme descrito a seguir:

5.2.2.2 - O teste físico será executado para se verificar as seguintes condições:

- a) Inversão de pares;
- b) Curto-Circuito;
- c) Continuidade.

5.2.2.3 - O teste de desempenho será executado para verificar as seguintes grandezas:

- a) Wire Map (mapa de fios);
- b) Length (comprimento);
- c) Insertion Loss (perda de inserção);
- d) Near-End Crosstalk Loss – NEXT (atenuação de paradiáfonia);
- e) Power Sum Near-End Crosstalk Loss – PSNEXT;
- f) Equal-Level Far-End crosstalk – ELFEXT;
- g) Power Sum Equal-Level Far-End Crosstalk – PSELFEXT;
- h) Return Loss (perda de retorno);
- i) Propagation Delay (tempo de propagação);
- j) Delay Skew (atraso de tempo de propagação).

5.2.2.4 - Um segmento de cabo UTP com terminação nas pontas será considerado certificado quando o resultado do aparelho for “aprovado” e dentro de todas as exigências descritas na norma TIA/EIA 568-B. dois, para a categoria 6, não sendo admitidos valores e resultados marginais, ou muito próximos aos parâmetros mínimos da norma.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.2.2.5 - Faz parte da documentação a ser entregue ao final de cada obra:

- a) Certificação Cat6 (canal) por ponto instalado;
- b) Fotos do rack, após a conclusão dos serviços de instalação;
- c) Fotos das identificações nas extremidades do cabo;
- d) Fotos das identificações das terminações (caixas de superfície, coluna de alumínio, etc);

5.2.3 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE NO FINAL DA OBRA

5.2.3.1 - Após a execução dos serviços de instalações e a devida certificação, A licitante vencedora deverá entregar ao Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura, documentação completa de todos os pontos instalados. Também deverão ser entregues os comprovantes de certificação dos pontos de rede.

5.2.3.2 - Os documentos a serem apresentados deverão ser desenvolvidos em meios eletrônicos (AutoCad, Word, Excel ou programas similares que gerem os mesmos tipos de arquivos), devendo ser entregues em mídia CD e em papel sulfite nos formatos padronizados pela ABNT.

5.2.3.3 - Toda a documentação deverá seguir apenas as normas aceitas e aprovadas internacionalmente, sendo que as principais associações e organismos emissores de normas pertinentes a estas especificações são:

- a) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- b) ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
- c) ANSI (American National Standards Institute)
- d) EIA (Electronic Industries Association)
- e) IEC (International Electrical Code)
- f) IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers)
- g) NEC (National Electrical Code)
- h) NEMA (National Electrical Manufacturing)
- i) TELEBRÁS (Telecomunicações Brasileiras)
- j) UL (Underwriters Laboratories).

Quantidade: 750 unidades

5.3 – ITEM 3 - REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE ESTRUTURADO COM INFRAESTRUTURA

5.3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.3.1.1 – A licitante vencedora deverá realizar todo o trabalho referente a remanejamento de cabeamento categoria 6 com toda infraestrutura nos próprios públicos conforme for solicitado pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura de Hortolândia. Este trabalho engloba todo o remanejamento de cabos, instalação de path panels, keystones, canaletas, eletrocalhas, eletrodutos, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa de piso elevado, organização do cabeamento junto aos racks, identificação de todos os pontos de rede, em todas as extremidades, bem como, identificação de todos os cabos utilizados.

Salientamos que a empresa vencedora deverá realizar todos os trabalhos de adequações nos prédios públicos para recebimento dos eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa de piso elevado, ou seja, toda a infraestrutura necessária em alvenaria para passagem e fixação dos mesmos.

5.3.1.2 – É de responsabilidade da licitante vencedora, executar todo o serviço de infraestrutura necessária para o remanejamento dos pontos de rede conforme norma ANSI/TIA/EIA 606-A. Salientamos que a empresa deverá realizar todos os trabalhos de adequações nos prédios públicos para recebimento dos eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa de piso elevado, ou seja, toda a infraestrutura necessária em alvenaria para passagem e fixação dos mesmos.

5.3.1.3 – A licitante vencedora deverá reparar todas as áreas atingidas durante a execução dos serviços de infraestrutura nos prédios que receberão os serviços, tais como alvenaria, pintura, forros e pisos elevados.

5.3.1.4 – Todos os reparos deverão ser refeitos com os padrões existentes em cada local, sendo utilizados na obra, materiais de alvenaria e pintura no mesmo padrão do encontrado na obra. Toda mão de obra e materiais de alvenaria e pintura utilizados para os reparos, é de responsabilidade da licitante vencedora, tais como tinta, areia, tijolo, cimento, etc.

5.3.1.5 – O remanejamento dos pontos de rede deverá ser definido junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação para que os mesmos atendam plenamente a necessidade de cada próprio público que receberá as instalações.

5.3.1.6 – A passagem de cabeamento através de eletrocalhas, eletrodutos e canaletas de forma aérea ou sob o piso, deverá ser realizada dentro das normas definidas pela ANSI/TIA/EIA 568B. 2, devendo ser definida previamente junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.3.1.7 – Para as instalações dos cabos de rede nos path panels, não será permitida a utilização de ferramentas de impacto. Todas as portas deverão ser montadas individualmente através de ferramenta de terminação e encaixadas nos patch panels.

5.3.1.8 – A licitante vencedora será responsável pela certificação de cada ponto de rede remanejado, devendo seguir todas as normas de certificação ANSI/TIA/EIA 568B. 2-1, com equipamento certificador devidamente calibrado, não sendo admitida certificação por amostragem.

5.3.1.9 – O equipamento utilizado na certificação deverá estar devidamente calibrado com o prazo máximo de 1 (um) ano. Comprovar com certificado de calibração por laboratório autorizado do fabricante do equipamento.

5.3.1.10 – Deverão ser efetuados obrigatoriamente os testes descritos na Norma TIA/EIA-568-B. 2-1 para a categoria 6:

5.3.2 – DA ENTREGA

5.3.2.1 - A entrega final do cabeamento cat 6 será precedida pela execução de testes de campo, conforme descrito a seguir:

5.3.2.2 - O teste físico será executado para se verificar as seguintes condições:

- a) Inversão de pares;
- b) Curto-Circuito;
- c) Continuidade.
- d) O teste de desempenho será executado para verificar as seguintes grandezas:
- e) Wire Map (mapa de fios);
- f) Length (comprimento);
- g) Insertion Loss (perda de inserção);
- h) Near-End Crosstalk Loss – NEXT (atenuação de paradiáfonia);
- i) Power Sum Near-End Crosstalk Loss – PSNEXT;
- j) Equal-Level Far-End crosstalk – ELFEXT;
- k) Power Sum Equal-Level Far-End Crosstalk – PSELFEXT;
- l) Return Loss (perda de retorno);
- m) Propagation Delay (tempo de propagação);
- n) Delay Skew (atraso de tempo de propagação).

5.3.2.3 - Um segmento de cabo UTP com terminação nas pontas será considerado certificado quando o resultado do aparelho for “aprovado” e dentro de todas as exigências descritas na



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

norma TIA/EIA 568-B. 2-1, para a categoria 6, não sendo admitidos valores e resultados marginais, ou muito próximos aos parâmetros mínimos da norma.

5.3.2.4 - Fazem parte da documentação a ser entregue ao final de cada obra:

- a) Certificação Cat6 (canal) por ponto instalado;
- b) Fotos do rack, após a conclusão dos serviços de instalação;
- c) Fotos das identificações nas extremidades do cabo;
- d) Fotos das identificações das terminações (caixas de superfície, coluna de alumínio, etc);

5.3.3 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE AO FINAL DA OBRA

5.3.3.1 - Após a execução dos serviços de remanejamentos e a devida certificação, a licitante vencedora deverá entregar ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura, documentação completa de todos os pontos remanejados. Também deverão ser entregues os comprovantes de certificação dos pontos de rede.

5.3.3.2 - Os documentos a serem apresentados deverão ser desenvolvidos em meios eletrônicos (AutoCad, Word, Excel ou programas similares que gerem os mesmos tipos de arquivos), devendo ser entregues em mídia CD e em papel sulfite nos formatos padronizados pela ABNT.

5.3.3.3 - Toda e qualquer dúvida a respeito do remanejamento deverá ser comunicada com o Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação através de questionamentos públicos, para esclarecimentos de possíveis formas de instalações e materiais a serem utilizados.

5.3.3.4 - Toda a documentação deverá seguir apenas as normas aceitas e aprovadas internacionalmente, sendo que as principais associações e organismos emissores de normas pertinentes a estas especificações são:

- a) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- b) ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
- c) ANSI (American National Standards Institute)
- d) EIA (Electronic Industries Association)
- e) IEC (International Electrical Code)
- f) IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers)
- g) NEC (National Electrical Code)
- h) NEMA (National Electrical Manufacturing)
- i) TELEBRÁS (Telecomunicações Brasileiras)
- j) UL (Underwriters Laboratories).

Quantidade: 350 unidades



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.4 – ITEM 4 - REMANEJAMENTO DE PONTO DE REDE ESTRUTURADO SEM INFRAESTRUTURA

5.4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

5.4.1.2 – A licitante vencedora deverá realizar todo o trabalho referente a remanejamento de cabeamento categoria 6 sem infraestrutura nos próprios públicos conforme solicitado pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura de Hortolândia. Este trabalho engloba todo o remanejamento de cabos, instalação de path panels, keystones, canaletas, coluna em alumínio extrudado, movimentação/furação de placas de piso elevado para fixação da caixa de piso elevado, organização do cabeamento junto aos racks, identificação de todos os pontos de rede, em todas as extremidades, bem como, identificação de todos os cabos utilizados.

5.4.1.3 – O remanejamento dos pontos de rede deverá ser definido junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação para que os mesmos atendam plenamente a necessidade de cada próprio público que receberá as instalações.

5.4.1.4 – A passagem de cabeamento através de eletrocalhas, eletrodutos e canaletas de forma aérea ou sob o piso elevado deverá ser realizada dentro das normas definidas pela ANSI/TIA/EIA 568B. 2, devendo ser definida previamente junto ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação.

5.4.1.5 – Para as instalações dos cabos de rede nos path panels, não será permitida a utilização de ferramentas de impacto. Todas as portas deverão ser montadas individualmente através de ferramenta de terminação e encaixadas nos patch panels.

5.4.1.6 – A licitante vencedora será responsável pela certificação de cada ponto de rede remanejado, devendo seguir todas as normas de certificação ANSI/TIA/EIA 568B. 2-1, com equipamento certificador devidamente calibrado, não sendo admitida certificação por amostragem.

5.4.1.7 – O equipamento utilizado na certificação deverá estar devidamente calibrado com o prazo máximo de 1 (um) ano. Comprovar com certificado de calibração por laboratório autorizado do fabricante do equipamento.

5.4.1.8 – Deverão ser efetuados obrigatoriamente os testes descritos na Norma TIA/EIA-568-B. 2-1 para a categoria 6:

5.4.2 – DA ENTREGA

5.4.2.1 – A entrega final do cabeamento cat 6 será precedida pela execução de testes de campo, conforme descrito a seguir:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.4.2.2 – O teste físico será executado para se verificar as seguintes condições:

- Inversão de pares;
- Curto-Circuito;
- Continuidade.

5.4.2.3 – O teste de desempenho será executado para verificar as seguintes grandezas:

- a) Wire Map (mapa de fios);
- b) Length (comprimento);
- c) Insertion Loss (perda de inserção);
- d) Near-End Crosstalk Loss – NEXT (atenuação de paradiáfonia);
- e) Power Sum Near-End Crosstalk Loss – PSNEXT;
- f) Equal-Level Far-End crosstalk – ELFEXT;
- g) Power Sum Equal-Level Far-End Crosstalk – PSELFEXT;
- h) Return Loss (perda de retorno);
- i) Propagation Delay (tempo de propagação);
- j) Delay Skew (atraso de tempo de propagação).

5.4.2.4 – Um segmento de cabo UTP com terminação nas pontas será considerado certificado quando o resultado do aparelho for “aprovado” e dentro de todas as exigências descritas na norma TIA/EIA 568-B. 2, para a categoria 6, não sendo admitidos valores e resultados marginais, ou muito próximos aos parâmetros mínimos da norma.

5.4.2.5 – Faz parte da documentação a ser entregue ao final de cada obra:

- a) Certificação Cat6 (canal) por ponto instalado;
- b) Fotos do rack, após a conclusão dos serviços de instalação;
- c) Fotos das identificações nas extremidades do cabo;
- d) Fotos das identificações das terminações (caixas de superfície, coluna de alumínio, etc);

5.4.3 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE AO FINAL DA OBRA

5.4.3.1 – Após a execução dos serviços de remanejamentos e a devida certificação, a licitante vencedora deverá entregar ao Departamento de Tecnologia de Informação da Prefeitura, documentação completa de todos os pontos remanejados. Também deverão ser entregues os comprovantes de certificação dos pontos de rede.

5.4.3.2 – Os documentos a serem apresentados deverão ser desenvolvidos em meios eletrônicos (AutoCad, Word, Excel ou programas similares que gerem os mesmos tipos de arquivos), devendo ser entregues em mídia CD e em papel sulfite nos formatos padronizados pela ABNT.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

5.4.3.3 – Toda e qualquer dúvida a respeito do remanejamento deverá ser comunicada com o Departamento de Tecnologia da Informação através de questionamentos públicos, para esclarecimentos de possíveis formas de instalações e materiais a serem utilizados.

5.4.3.4 – Toda a documentação deverá seguir apenas as normas aceitas e aprovadas internacionalmente, sendo que as principais associações e organismos emissores de normas pertinentes a estas especificações são:

- a) ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)
- b) ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações)
- c) ANSI (American National Standards Institute)
- d) EIA (Electronic Industries Association)
- e) IEC (International Electrical Code)
- f) IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers)
- g) NEC (National Electrical Code)
- h) NEMA (National Electrical Manufacturing)
- i) TELEBRÁS (Telecomunicações Brasileiras)
- j) UL (Underwriters Laboratories).

Quantidade: 700 unidades

6 – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Os serviços de instalações/remanejamentos deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após

6.4 - o recebimento da AF (ordem de fornecimento/Serviços), sendo que o prazo para a finalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

6.4.1 - Até 50 (cinquenta) pontos o prazo máximo é de 20 (vinte) dias;

6.4.2 - De 51 (cinquenta e um) a 150 (cento e cinquenta) pontos o prazo máximo é de 30 (trinta) dias;

6.4.3 - De 151 (cento e cinquenta e um) a 200 (duzentos) pontos o prazo máximo é de 35 (trinta e cinco) dias.

6.5 - Os prazos poderão ser acrescidos de 10 (dez) dias nos casos em que o serviço incluir infraestrutura, tais como alvenaria, pintura, forro e todos os reparos necessários para a entrega do serviço completo.

6.6 - Quando do não cumprimento dos prazos definidos, a CONTRATADA estará sujeita às



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

sanções previstas em lei.

7 - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Secretaria de Governo	01. 01. 04. 122. 0201. 2. 007. 339039	25
Secretaria de Adm. e Gest. de Pessoas	05. 02. 04. 131. 0216. 2. 025. 339039	160
Secretaria de Assuntos Jurídicos	03. 01. 03. 092. 0204. 2. 017. 339039	93
Secretaria de Inc e Desenvolvimento Social	12. 01. 08. 243. 0206. 2. 057. 339039	328
Secretaria de Educ. Ciência e Tecnologia	13. 01. 12. 122. 0209. 2. 078. 339039	429
Secretaria de Cultura	16. 01. 13. 392. 0228. 2. 131. 339039	734
Secretaria Esportes e Lazer	17. 01. 27. 812. 0229. 2. 136. 339039	768
Secretaria de Finanças	04. 01. 04. 123. 0221. 2. 019. 339039	109
Secretaria de Meio Amb. e Des. Sustentável	06. 01. 18. 541. 0223. 2. 033. 339039	183
Secretaria de Habitação	11. 01. 16. 482. 0227. 2. 055. 339039	311
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	08. 01. 22. 661. 0225. 2. 043. 339039	243
Secretaria de Obras	14. 02. 15. 451. 0230. 1. 009. 339039	579
Secretaria de serviços Urbanos	09. 02. 15. 452. 0220. 2. 049. 339039	274
Sec. de Plan. Urb. e Gest. Estrat. - Cidade Digital	02. 02. 04. 126. 0219. 2. 015. 339039	74
Secretaria de Saúde	15. 01. 10. 122. 0212. 2. 110. 339039	621
Secretaria de Segurança	07. 01. 06. 181. 0224. 2. 040. 339039	222
Secretaria de Mobilidade Urbana	10. 01. 15. 452. 0226. 2. 051. 339039	288

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento / Serviços, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços executados.

8.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais.

8.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

8.4 - No ato da entrega da nota fiscal, o contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizada e os comprovantes de recolhimentos fiscais, previdenciário e trabalhistas, sob pena do não pagamento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 - Menor preço global.

A opção pelo menor preço global se deu para garantir a qualidade e padrão na execução dos serviços e além disso os itens têm relação entre si e estão, de certa forma, interligados.

A rigor, o agrupamento de vários itens não compromete a competitividade do certame, haja vista, várias empresas que atuam no mercado apresentam condições e aptidão para cotar todos os itens. Após ampla pesquisa realizada pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação concluímos que o agrupamento desses itens significará maior economia à Prefeitura.

10 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação, através de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado ou público, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

10.2 - Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização dos serviços objetos da presente licitação através de certidões de acervo técnico, demonstrando a execução por seus profissionais de nível superior, de serviços de características similares com o objeto da licitação, em qualquer quantidade.

10.3 - Os atestados referidos acima (capacitação técnico-profissional) deverão ter sido emitidos em nome do(s) profissional (is) da execução dos serviços, pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante, devendo esta situação ser comprovada com a apresentação de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outra forma de contratação que comprove de forma precisa o vínculo empresa-licitante/profissional (is), sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.4 - Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

10.5 - As licitantes deverão apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA da proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para fim de comprovar o registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

10.6 - As exigências consideradas na prestação dos serviços de cabeamento estruturados são aquelas estabelecidas pela norma NBR 14565 da Associação Brasileira de Normas Técnicas



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

(ABNT) e pelas seguintes normas da Associação Industrial de Telecomunicações (TIA) e Associação de Indústrias Eletrônicas (EIA): TIA/EIA 568-B, TIA/EIA 569 e TIA/EIA 606.

10.7 - Em caso de dúvidas, ou informações adicionais poderá ser consultado o site www.abnt.org.br, www.tiaonline.org, www.eia.org.

11 - VISITA TÉCNICA

11.1 - Fica facultado às empresas licitantes vistoriar o prédio do paço Municipal Palácio das Águas, localizado à rua José Cláudio Alves dos santos, número 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia\sp, para conhecimento da infraestrutura existente, a fim de fornecer o objeto contratado.

11.2 - Durante a vistoria técnica serão apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

11.3 - A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, no horário de 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min dos dias úteis, através do telefone 3965-1467, ramais 6641 e 6647 ou via email josevaldecir@hortolandia.sp.gov.br ou leoniciooliveira@hortolandia.sp.gov.br.

11.4 - Tendo em vista a faculdade para a realização da vistoria técnica, as empresas licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste processo licitatório.

12 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Não se aplica

13 – PROVA DE CONCEITO

Não se aplica

14 – CONSÓRCIO.

14.1 - Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

15 - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Não será admitido subempreitadas para realização dos serviços.

16 – LONGITUDE E LATITUDE DO LOCAL QUE OCORRERÁ A OBRA

Não se aplica



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA

17.1 - São de responsabilidade da licitante vencedora os materiais e equipamentos necessários para realizar o serviço de identificação e certificação de todos os pontos de redes. Cada ponto e cabo deverão possuir identificação por etiqueta plástica, empregando os dígitos definidos pelo Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação em cada uma de suas extremidades.

17.2 - Como padrão de identificação para os componentes da rede de cabeamento estruturado, as identificações não podem ser feitas a mão, somente com etiquetador digital e o conjunto deve oferecer boa estética/acabamento. As etiquetas de identificação deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

17.3 - Para fornecimento do serviço, obrigar-se-á a CONTRATADA à:

17.3.1 - Atender aos chamados para instalação, e ou remanejamento, a partir do registro do pedido da Prefeitura Municipal de Hortolândia, nos prazos máximos especificados neste Termo de referência no item 6.

17.3.2 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

17.3.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia;

17.3.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;

17.3.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

17.3.6 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à Prefeitura do Município de Hortolândia, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

17.3.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura do Município de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

empregatício com esta última, bem como identificar com crachá os seus empregados enviados à Prefeitura Município de Hortolândia;

17.3.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura do Município de Hortolândia.

17.4 - Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento/ Serviço;

17.5 - Promover a correção da nota fiscal que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

17.6 - Manter, durante o período de vigência da contrato da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

17.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços);

17.8 - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

18.1 - Para a efetivação dos serviços solicitados, obrigar-se-á a CONTRATANTE:

18.2 - Garantir o acesso da mão-de-obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação do serviço de instalação dos materiais, das 08h00min as 17h00min horas dos dias úteis, sendo que o acesso deverá ser acompanhado por um servidor do Departamento de T.I da Prefeitura do Município de Hortolândia.

18.3 - O acesso em horários diferentes dos acordados deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA, e também deverá ser acompanhado por um servidor do Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Hortolândia;

18.4 - Fornecer os materiais de cabeamento estruturado a ser utilizado, tais como, cabos, patch cords, patch panels, jacks, racks, organizadores de cabos, velcro, eletrocalhas, eletrodutos e canaletas.

18.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado;

18.6 - Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

18.7 - Designar um ou mais responsáveis para a fiscalização dos serviços de instalação, com autoridade para autorizar possíveis modificações, caso sejam necessárias;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica
Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação

18.8 - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados de acordo com as normas e premissas indicadas neste documento e devidamente aceitas pela fiscalização do Município de Hortolândia.

19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 - Os objetos descritos neste termo de referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

19.2 - A licitante vencedora será responsável pela realização do levantamento de todos os materiais que serão fornecidos pela Prefeitura, necessários para a execução do(s) serviço(s) solicitado(s), em cada localidade, apresentando o quantitativo dos mesmos ao Departamento de Infraestrutura da Tecnologia da Informação, que providenciará o pedido de materiais e entregará à licitante vencedora para a realização dos serviços.

19.3 – Quando houver a necessidade de serviços de alvenaria (quebra de paredes) para a realização dos serviços solicitados (passagem de eletrocalhas, eletrodutos, etc). Em tais casos, a reparação dos danos ocasionados será de total responsabilidade da empresa contratada, incluindo mão de obra e materiais.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o atendimento da demanda de cabeamento estruturado nas unidades e departamentos da Prefeitura de Hortolândia, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO (I § 1º do Art.18)

A rede estruturada de dados da Prefeitura de Hortolândia, em cada prédio, passa por constantes alterações em virtude de mudanças de local de setores, alterações dos layouts e reformas das salas, dentre outros. Estas mudanças por vezes requerem uma intervenção maior devido à sua magnitude, exigindo uma capacidade operacional que ainda não faz parte do portfólio de serviços da Prefeitura de Hortolândia.

Com frequência são criados novos departamentos, ou mesmo estes têm seu local alterado, exigindo uma completa instalação da rede estruturada de dados do local. Este serviço exige capacidades como a adequação da localidade, instalação de toda a infraestrutura necessária, lançamento do cabeamento horizontal e vertical, conectorização do cabeamento em sala de equipamentos, instalação da sala de equipamentos, instalação do cabeamento horizontal através de patch chords, keystones, etc., limpeza do local, readequação de alvenaria e componentes arquitetônicos, etc.

Atualmente a Prefeitura de Hortolândia é formada por diversos departamentos distribuídos por diversos locais no município. Existem necessidades e cenários diferentes em cada localidade e, diante disto, este estudo se propõe a elaborar e apresentar soluções para atender aos requisitos da Prefeitura de Hortolândia em suas diversas necessidades.

A Prefeitura de Hortolândia possui sua própria equipe de Tecnologia da Informação, composta por analistas e técnicos de TI. Desta forma, o estudo realizou um levantamento a fim de verificar as necessidades de serviços, expansão da rede de dados do ponto de vista de infraestrutura física e passivos de rede.

2. ÁREAS REQUISITANTES

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (II § 1º do Art.18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A presente contratação está prevista no Plano Anual de contratação, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art.18)

Trata-se o presente da contratação de empresa especializada na instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos).

Os empenhos serão realizados de forma parcelada conforme necessidade apresentada pelas áreas requisitantes;

A presente aquisição será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços que terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 9º do Decreto Municipal nº.5179, de 24 de janeiro de 2023;

A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO (IV § 1º do Art.18)

Os quantitativos foram estimados levando em considerações os seguintes fatores: layout dos locais, o número de usuários em cada área e a quantidade de pontos de rede.

Padronizar a utilização de tecnologias nos prédios da Prefeitura de Hortolândia de modo a desenvolver expertise suficiente para a manutenção e administração dos itens de configuração e serviços oferecidos pela TI nos níveis exigidos.

Todos os requisitos mínimos foram fixados considerando padrões comuns de mercado, presentes em diversos serviços de múltiplos prestadores de serviço, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da contratação e a manutenção da competitividade do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.
1	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura	500	Un.
2	Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura	750	Un.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3	Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura	350	Un.
4	Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	700	Un.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A fim de atender a necessidade da contratação, o levantamento identificou que existem várias opções de fornecedores no mercado que atende os requisitos técnicos dos serviços solicitados. Levando em consideração a necessidade de mitigar riscos relacionados a indisponibilidade, prover alta disponibilidade e maior nível de segurança às redes administradas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

A aquisição da solução se dará na modalidade pregão eletrônico.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)

A escolha do tipo de solução se baseou em aquisições anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado, resultando assim na elaboração de uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto licitado.

Escolheu-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

Considerar-se-á como preço referencial a média dentre os valores dos orçamentos obtidos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

O presente estudo, visa a contratação de empresa especializada em cabeamento estruturado para atender a demanda do Município de Hortolândia.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

Não cabe parcelamento, tendo em vista que a pretensa aquisição trata de Formação de Registro de Preços e a aquisição será através de Ata de Registro de Preços de acordo com a necessidade de consumo e disponibilidade orçamentária.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE



ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS (IX § 1º do Art.18)

Por se tratar de uma única aquisição que atenderá a demanda da Secretaria de Planejamento Urbano, espera-se alcançar a eficácia/eficiência, levando em considerações os seguintes tópicos:

- Padronização da infraestrutura na rede, sendo a Prefeitura capaz de suportar futuras demandas de aplicações computacionais.
- Modernização, ampliação e alterações na infraestrutura de rede da Prefeitura, de acordo com as tendências tecnológicas de mercado.

12. MAPEAMENTO DE RISCOS (XII § 1º do Art.18)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Risco	A licitação resultar deserta	A licitante vencedora não entregar o objeto licitado	O objeto entregue não corresponder as especificações do Memorial Descritivo
Probabilidade de ocorrência dos eventos	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>	<i>Baixo</i>
Possíveis danos potenciais	<i>O desperdício de recursos públicos com a realização de novas licitações</i>	<i>A não entrega do objeto licitado resultaria na convocação do próximo licitante classificado e habilitado, resultando assim uma maior duração do processo licitatório. Acarretando custo adicional dos recursos da Administração Pública</i>	<i>Tal ocorrência resulta em atraso no alcance do resultado pretendido pela licitação. Bem como implica em maior dispêndio dos recursos públicos com o processo de substituição dos itens ou convocação dos demais licitantes classificados</i>
Possíveis ações preventivas e contingências	<i>O instrumento licitatório deve ser o mais claro e simples possível, para não desencorajar potenciais licitantes. Em último caso, existe a possibilidade de realizar a aquisição por meio de compra direta.</i>	<i>Tal risco pode ser mitigado com a apresentação no Edital, de forma clara, das penalidades aplicadas aos licitantes que vencerem a licitação e não assinarem a ATA</i>	<i>Cabe à aqueles que receberem os itens e ao gestor do contrato, a efetiva e criteriosa verificação dos itens no momento do recebimento. Bem como ao Município o dever de penalizar a detentora</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			<i>que não cumprir as cláusulas da ATA assinada</i>
Responsáveis por ação	<i>Os fornecedores disponíveis no mercado</i>	<i>A Contratada</i>	<i>A contratada e o Gestor do contrato</i>
Gravidade do Risco	<i>Baixo</i>	<i>Médio</i>	<i>Médio</i>
Grau de dano	<i>Médio</i>	<i>Médio</i>	<i>Alto</i>

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS(XII § 1º do Art.18)

A empresa, quando couber, deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade de acordo com as normas vigentes e/ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como:

- Economia no consumo de água e energia;
- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- Racionalização do uso de matérias-primas;
- Redução da emissão de poluentes;
- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- Utilização de produtos de baixa toxicidade;

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº 14.133/2021;

Não existe necessidade de adequações operacionais para o uso do objeto licitado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art.18)

A viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar verifica-se pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e função da redução da fragmentação de processos licitatórios.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A presente aquisição atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

DADOS PARA CONTATO

Pregão Eletrônico nº 18/2024

Data da sessão em 12/04/2024, Horário: 08h30min

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº: _____

Telefone: _____

e-mail: _____

Objeto: ATA de Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Número da Conta – Corrente:

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço:

**A apresentação deste anexo tem o objetivo de acelerar o processo de contratação. Sua apresentação é importante, mas sua ausência não inabilitará a concorrente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

Minuta da ATA de Registro de Preços

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63396/2024

ATA Nº ____/2024, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E _____

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos e Gestão Estratégica, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preços para **contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos)**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNID ADE DE MEDI DA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	12.3.1931	UND	500		
2	Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	12.3.1932	UND	750		
3	Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	12.3.1933	UND	350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	12.3.1934	UND	700		
---	--	-----------	-----	-----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da detentora;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e serviços executados.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.4.1. Quando as AFs forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de *01 (um) mês*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **DETENTORA**:

9.2. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Secretaria de Governo	01.01.04.122.0201.2.007.339039	25
Secretaria de Adm. e Gest. de Pessoas	05.02.04.131.0216.2.025.339039	160
Secretaria de Assuntos Jurídicos	03.01.03.092.0204.2.017.339039	93
Secretaria de Inc e Desenvolvimento Social	12.01.08.243.0206.2.057.339039	328
Secretaria de Educ. Ciência e Tecnologia	13.01.12.122.0209.2.078.339039	429
Secretaria de Cultura	16.01.13.392.0228.2.131.339039	734
Secretaria Esportes e Lazer	17.01.27.812.0229.2.136.339039	768
Secretaria de Finanças	04.01.04.123.0221.2.019.339039	109
Secretaria de Meio Amb. e Des. Sustentável	06.01.18.541.0223.2.033.339039	183
Secretaria de Habitação	11.01.16.482.0227.2.055.339039	311
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	08.01.22.661.0225.2.043.339039	243
Secretaria de Obras	14.02.15.451.0230.1.009.339039	579



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretaria de serviços Urbanos	09.02.15.452.0220.2.049.339039	274
Sec. de Plan. Urb. e Gest. Estrat. - Cidade Digital	02.02.04.126.0219.2.015.339039	74
Secretaria de Saúde	15.01.10.122.0212.2.110.339039	621
Secretaria de Segurança	07.01.06.181.0224.2.040.339039	222
Secretaria de Mobilidade Urbana	10.01.15.452.0226.2.051.339039	288

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

17.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante legal da detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

Minuta de Termo de Contrato

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63396/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024,
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE HORTOLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, E

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e remanejamento de cabeamento estruturado cat6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (Paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS e demais prédios públicos)**, de acordo com as especificações contidas no Termo de referência, e nas demais condições contidas neste Termo contratual.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Especificação	CÓD	UNIDADE DE MEDI DA	QT D	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	12.3.1931	UND	500		
2	Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	12.3.1932	UND	750		
3	Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura.	12.3.1933	UND	350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4	Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	12.3.1934	UND	700		
---	--	-----------	-----	-----	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Edital da Licitação;
- 1.3.2.** O Termo de Referência;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) **meses**, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A contratada, quando do cumprimento às Autorizações de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA sob o número de CNPJ 67.995.027/0001-32.

6.4.1. Quando as AFs forem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais deverão ser emitidas para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o número de CNPJ 13.843.145/0001-04.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

7.2. Após o intervalo de um ano, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de referências, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição ao município de Hortolândia, mediante solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existente (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão consideradas e aplicadas nos termos do Decreto Municipal 5.181 de 24 de janeiro de 2023.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Secretaria de Governo	01.01.04.122.0201.2.007.339039	25
Secretaria de Adm. e Gest. de Pessoas	05.02.04.131.0216.2.025.339039	160
Secretaria de Assuntos Jurídicos	03.01.03.092.0204.2.017.339039	93
Secretaria de Inc e Desenvolvimento Social	12.01.08.243.0206.2.057.339039	328
Secretaria de Educ. Ciência e Tecnologia	13.01.12.122.0209.2.078.339039	429
Secretaria de Cultura	16.01.13.392.0228.2.131.339039	734
Secretaria Esportes e Lazer	17.01.27.812.0229.2.136.339039	768
Secretaria de Finanças	04.01.04.123.0221.2.019.339039	109
Secretaria de Meio Amb. e Des. Sustentável	06.01.18.541.0223.2.033.339039	183
Secretaria de Habitação	11.01.16.482.0227.2.055.339039	311
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	08.01.22.661.0225.2.043.339039	243
Secretaria de Obras	14.02.15.451.0230.1.009.339039	579
Secretaria de serviços Urbanos	09.02.15.452.0220.2.049.339039	274
Sec. de Plan. Urb. e Gest. Estrat. - Cidade Digital	02.02.04.126.0219.2.015.339039	74
Secretaria de Saúde	15.01.10.122.0212.2.110.339039	621
Secretaria de Segurança	07.01.06.181.0224.2.040.339039	222
Secretaria de Mobilidade Urbana	10.01.15.452.0226.2.051.339039	288

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AMPARO LEGAL

18.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2.001, suas alterações e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 63396/2024, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 18/2024, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

fossem.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo tribunal de contas do estado de são paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no sistema de processo eletrônico, em consonância com o estabelecido na resolução nº 01/2011 do tcesp;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário oficial do estado, caderno do poder legislativo, parte do tribunal de contas do estado de são paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do código de processo civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo tcesp – cadtcesp”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “declaração(ões) de atualização cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. Damo-nos por notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).